

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.247/92

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO
DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO =FGTS= E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Municipal pio de Muniz Freire-ES, firmar acordo de parcelamento da divida para com o FGTS, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS.
- ART. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular ou permitir retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Município-EPM- durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- ART. 3º O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianu al do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de Outubro de 1992.

José ALMANÇA TRUJILLO /=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.247/92

=Secretario Municipal de Administração=

=Secretario Municipal de Finanças=

=Procurador Juridico=